

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

ATA Nº 21/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a presença do Presidente da Câmara, Luis António Abelho Sobreira Vitorino e os Vereadores, Maria Madalena Delicado Curião Tavares, Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Jorge Miguel da Silva Rosado, participou por via digital, o Vereador Tiago Manuel Anselmo Gaio. ----- Não esteve presente na reunião o Vereador José Manuel Ramilo Pires, que justificou a sua falta e foi substituído pelo elemento a seguir na lista do CDS/PP-Viver Marvão. ----- Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O Presidente começou por felicitar todos os concorrentes e os eleitos nestas autárquicas e também os que não foram eleitos. Viveu-se um momento da democracia em Marvão e agora estão cá para trabalhar, fazer consensos, estabelecer diálogo para levar Marvão a bom porto. -----

Realiza-se este fim-de-semana em modo Covid a festival Al Mossassa, e é também intenção realizar a feira da castanha adaptada à pandemia. -----

O Vereador Luis Costa felicitou todos os eleitos que vão exercer o novo mandato, fez votos que realizem um bom trabalho em prol do concelho de Marvão. -----

A Vereadora Madalena Tavares felicitou também todos os eleitos e o Presidente pela vitória nas eleições e desejou que este mandato seja um sucesso. Agora acabou a política e há que arregaçar as mangas e trabalhar para todos por igual. A democracia só acontece porque existem partidos políticos que se devem continuar a respeitar uns aos outros. O mais importante é que o concelho vá para a frente para por Marvão no mapa. Desejou as maiores felicidades a todos. -----

O Vereador Jorge Rosado felicitou todos os que votaram nestas eleições, 75% da população do concelho, felicitou também todos os que concorreram eleitos e não eleitos e os membros das assembleias de voto. -----

Colocou algumas questões ao Presidente, nomeadamente: motivo de alteração da data desta reunião, quando tinham falado que se podia manter; alteração do local das mesas de voto em Marvão, não havendo justificação plausível; razão de ter mentido na última reunião quando foi abordado sobre a viatura Dacia Duster, sendo que os acidentes acontecem a todos mas gostava de saber em que circunstâncias aconteceu; razão de ter parado a obra do alargamento da estrada da Ponte Velha; motivo pelo qual há dois empresários na Vila à espera de licença para abrirem os negócios. -----

O Presidente respondeu que alterou a reunião por estavam em campanha eleitoral e já tinha compromissos para esse dia, além disso, não havia assuntos que fossem de urgência para aprovar. A mudança de local da mesa de voto de Marvão para o mercado foi apenas

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

para evitar congestionamentos de trânsito dentro da Vila com a afluência às urnas. Relativamente ao carro, pediu desculpas por ter mentido, mas o Vereador Jorge no dia que o questionou já sabia do carro acidentado, vinha de Lisboa de uma reunião com o Nuno Ferreira sobre as comunidades de energia e foi abalroado por um carro que não parou num sinal de Stop. O acidente foi aparatoso e só por sorte não ficou ferido. Do acidente informou logo a Chefe de Divisão. A obra da estrada decorre dentro da normalidade pois as máquinas que avançaram primeiro foi para consolidar o alargamento da estrada e vai agora entrar numa segunda fase com a mudança de equipas para dar continuidade à obra. -----

No que diz respeito às licenças em Marvão pediu que a Eng^a Soledade Pires desse os esclarecimentos necessários, e informou que uma das licenças de utilização já está feita e passada e aguarda despacho do Presidente, amanhã está pronta, a outra licença do restaurante não está pendente nos serviços. O edifício tem apenas um artigo na conservatória e as dificuldades de registo são da parte dos proprietários que não tinham essa questão assegurada. O atraso não é da parte do município. -----

A Vereadora Madalena Tavares abordou ainda o assunto da viatura para dizer ao Presidente que apesar de agora ter pedido desculpa, não havia necessidade de mentir em sede de reunião da câmara municipal. Lamentou que isso tenha acontecido. A mentira não dignifica em nada o órgão que representam. -----

O Vereador Tiago Gaio felicitou e deu os parabéns a todos os novos eleitos. -----

PRIMEIRO PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária de **06 de setembro**, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A ata foi **aprovada por maioria**, com a abstenção do Vereador Tiago Gaio por não estão presente na reunião. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-21/21**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - CONHECIMENTO -----

N.º 187 de 28/09/2021, que acusava os seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS - 1.767.317.08 € -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS - 131.286.43 € -----

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

OBRAS

PROCESSO Nº 174/2021 - PEDIDO DE REDUÇÃO DA FAIXA DE PROTEÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO Nº 6 DO ARTIGO 16º, DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 26 DE JUNHO

Informação da Eng^a Madalena Carmo (Gabinete Técnico Florestal):

“No âmbito do processo de obras supracitado, o requerente apresentou, ao abrigo do disposto no nº 6, do art.º 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 26 de junho, na sua redação atual, um pedido de redução até 10 metros da faixa de proteção prevista na alínea a) do nº 4 do art.º 16º do mesmo Decreto-Lei. De salientar que o requerente cumpriu com a apresentação dos documentos exigidos para o fim pretendido. O processo de obras supracitado foi analisado em reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de acordo com o art.º 10º do Regulamento do PDM de Marvão, tendo sido aprovado por unanimidade. No entanto e para conclusão efetiva do processo, o requerimento e redução da faixa de proteção, referido no parágrafo anterior, terá que ser aprovado pela Câmara Municipal de Marvão, de acordo com o nº 6, do art.º 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 26 de junho, na sua redação atual. À Consideração de V. Exa. e da Câmara Municipal.”

Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica.

PROCESSO Nº 174/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - JOHAN ROBIN THYWISSSEN - GINJAL - SANTA MARIA DE MARVÃO

Informação do Eng^o Victor Frutuoso:

“O requerente do presente processo pretende realizar obras de reconstrução, ampliação de moradia unifamiliar para a converter em unidade de turismo em espaço rural, na modalidade Casas de Campo no prédio misto denominado Ginjal. O anterior proprietário realizou obras ilegais na referida edificação que foram sujeitas a embargo por despacho de 30 de Março de 2016 do Presidente da Câmara Municipal.

De acordo com o referido na Memória Descritiva e Justificativa pretende-se, através da presente proposta de intervenção, repor a legalidade, recuperando o possível, colmatando o necessário e adaptando, onde se demonstra impraticável a reposição. Assim, procura-se preservar a construção, eliminar elementos dissonantes introduzidos pelas obras ilegais e ampliar a edificação existente a fim de implementar unidade de Turismo em Espaço Rural. Os empreendimentos de turismo de habitação são estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente; A modalidade casas de campo integra os empreendimentos turísticos em espaço rural e são imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local. A presente proposta enquadra-se nas noções mencionadas. (Decreto-Lei n.º 80/2017, artigo 18º, Portaria 937/2008 de 20 de Agosto, artigo 3º e artigo 5º).

No aplicável, para efeitos de projeto de arquitetura, são observados os requisitos referidos nos artigos 10º e seguintes da Portaria 937/2008 de 20 de Agosto.

De acordo com as plantas que compõem o Plano Diretor Municipal de Marvão o local, indicado pelo técnico responsável pelo projeto, para a realização desta obra, insere-se respetivamente nos seguintes espaços:

Planta de Ordenamento: Solo Rústico – Conservação e Valorização I

Planta de Condicionantes RAN: - Espaço sem classificação

Planta de Condicionantes REN: - Área de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo

Planta de Outras Condicionantes: - Adutora e EEA

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Planta de Condicionantes; RI_AFPI: - Risco que não cria condicionantes/Perigosidade Alta

Planta da Situação Existente – Territórios Artificializados

Assim, para esta localização, tendo em consideração o respetivo regulamento do PDM, deverão ser observados o artigo 7º para áreas classificadas; os artigos 23º e seguintes, respeitantes às disposições gerais para solo rústico; o artigo 44º respeitante á identificação, caracterização e usos dos espaços naturais e paisagísticos e artigo 45º referente a atividades interditas e condicionadas da conservação e valorização I. -----

Desta forma, de acordo com os referidos artigos, são permitidos os empreendimentos turísticos, para a categoria TER em solo rústico (artigo 26º); na subcategoria para Conservação e Valorização I e II, da categoria Espaços Naturais e Paisagísticos, as suas áreas não são consideradas non aedificandi e as obras de ampliação para uso turístico não são referidas nas interdições constantes no ponto1 do artigo 45º. -----

Verifica-se, ainda, que a presente pretensão se insere em territórios artificializados, os quais na generalidade são definidos como superfície de território destinada a atividades de intervenção humana que inclui áreas de tecido urbano. Esta operação urbanística foi sujeita a aprovação do Instituto da Conservação da Natureza (ICNF), em conformidade com artigo 7º do regulamento do PDM, pelo que será necessário solicitar a emissão dos respetivo parecer/autorização do ICNF. Considerando que operação urbanística da presente proposta se localiza em áreas de elevada erosão hídrica do solo, no que se refere às condicionantes da REN e se localiza na proximidade da Estação Elevatória, adutora e respetiva faixa de proteção, de acordo com a Planta de Outras Condicionantes, foi solicitada a respetiva apreciação das entidades que tutelam as referidas servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, a fim de se verificar a observância pelas respetivas disposições legais e regulamentares, conforme o previsto no artigo 5.º do regulamento do PDM. Assim, nos termos do art.º 13-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação foi enviado o processo para a CCDRA, entidade coordenadora da consulta das entidades que se devem pronunciar sobre a presente operação urbanística, a qual emitiu a respetiva decisão global da administração no sentido favorável, nos termos e com as condições constantes dos “pareceres” das entidades consultadas. (Anexa-se Decisão Global da Administração). Atendendo ao referido no artigo 10º do regulamento do PDM de Marvão, o presente projeto de arquitetura foi submetido à aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf).

Deste modo, aos dezassete dias do mês de setembro de dois mil e vinte foi realizada a reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Marvão, no âmbito das competências atribuídas a esta Comissão, pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, na emissão de pareceres no espaço rústico para a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes. Assim, no que se refere ao presente processo, depois de colocado à votação foi aprovado por unanimidade. De salientar, no entanto que de acordo com a ata da referida reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, o requerente submeteu um pedido de redução da faixa de proteção para os 10 metros, de acordo com o nº 6 do art.º16º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. Pedido esse que depende da deliberação da Câmara Municipal. Face ao exposto, mediante aprovação da redução da faixa de proteção para os 10 m a fim de validar a aprovação da CMDf, parece-me que o presente projeto se encontra em condições de ser aprovado, devendo respeitar os termos e com as condições constantes dos pareceres das entidades consultadas. -----

À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica. -----

PROCESSO Nº 33/2014 - RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO/INDEFERIMENTO - PAULO DAVID GARRAIO SOARES CARRILHO - PORTAGEM - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Informação do Eng^o Victor Frutuoso: -----

“Depois de declarada a caducidade do licenciamento da obra referida em epígrafe veio o requerente solicitar a renovação do licenciamento. Na sequência da decisão global da administração que inviabilizou a pretensão do requerente, foi-lhe concedido um prazo de dez dias no âmbito da audiência ao interessado, conforme o previsto no CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ainda no contexto da Audiência Prévía foi aprovada uma prorrogação de prazo de 120 dias, pela Câmara Municipal, para o requerente apresentar as alterações necessária para suprimir as irregularidades constantes no processo de renovação do licenciamento. Apresentou, posteriormente, nova solicitação para prorrogar este prazo até ao final do presente ano, justificando que este pedido decorre de dificuldades resultantes da pandemia, a qual foi aprovada a título definitivo. Contudo foi ultrapassado o prazo concedido sem que o requerente apresentasse as referidas alterações. A Câmara Municipal aprovou a intenção de indeferimento do presente projeto de arquitetura, assim como, a determinação da respetiva audiência prévía ao interessado nos termos do disposto nos artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. Neste contexto, por ter decorrido o prazo para o requerente suprimir as irregularidades, sem a sua pronúncia para este efeito, parece-me que dever-se-á declarar o indeferimento do processo. À consideração de V. Ex^a e da Câmara Municipal.” -----

O Vereador Jorge Rosado disse que sabem das dificuldades que os empresários passaram nestes dois últimos anos e da intenção do requerente em avançar com a esplanada, mas perguntou se têm falado como o promotor ou se já não existe essa intenção.

A Eng^a e o Presidente explicaram que é um processo complexo e possivelmente não será possível legalizar a situação, pela área onde se insere.

O Vereador Tiago Gaio acha que dada a particularidade da situação se devia contactar o promotor para saber a sua intenção e tentar resolver de outra forma, motivo pelo qual se vai abster na votação.

A Câmara Municipal deliberou aprovar por maioria a informação técnica e declarar o indeferimento do processo, com quatro votos a favor do PS e PSD e uma abstenção do CDS/PP-Viver Marvão. -----

PROCESSO Nº 98/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - MARCELLE MYRA VOLKAERT SUTTON - VALE DE RODÃO - SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação do Eng^o Victor Frutuoso: -----

“O requerente do presente processo pretende realizar obras de alteração numa habitação unifamiliar em Maceiras, Vale de Ródão, Freguesia de Santa Maria de Marvão. O prédio em questão, com uma área total de 2,8445 ha, é descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão sob o nº 827/19970321. A intervenção proposta visa o alargamento dos vãos exteriores existentes, assim como, a introdução de novos a fim de melhorar as condições de iluminação natural dos espaços. Esta intervenção teve em consideração a criação de uma composição harmoniosa das fachadas e do conjunto na generalidade do conjunto. É, ainda, reorganizada a disposição da cozinha e, desta forma, eliminada a atual chaminé. O local dispõe de acessos à via pública, necessária infraestruturas de fornecimento de energia e sistemas autónomos de fornecimentos de água e de recolha de águas residuais.

Áreas: (a memória descritiva faz menção a ligeira diferença entre o que consta nos registos e o levantamento)

- Área total do prédio: 28 445,00 m²

- Área de implantação 205, 60 m²

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

- Área total de construção: 316, 90 m²

De acordo com as plantas que compõem o Plano Diretor Municipal de Marvão o local, indicado pelo técnico responsável pelo projeto, para a realização desta obra, insere-se respetivamente nos seguintes espaços:

Planta de Ordenamento: Solo Rústico - Espaços Florestais Condicionado I

Planta de Condicionantes REN: - Áreas de Prevenção de Riscos Naturais - Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo

Planta de Condicionantes RAN: - Espaço sem classificação

Planta de Outras Condicionantes: - Espaço sem classificação

Planta de Condicionantes; RI_AFPI: - Espaço sem classificação Assim, para esta localização, tendo em consideração o respetivo regulamento do PDM, deverão ser considerados/observados o artigo 17º, respeitante à integração em solo rústico; os artigos 23º e seguintes, respeitantes às disposições gerais para solo rústico; os artigos 36º e seguintes referentes aos espaços florestais e artigos 39º e seguintes, referentes aos espaços florestais condicionado I. Esta operação urbanística foi sujeita a apreciação do Instituto da Conservação da Natureza (ICNF), em conformidade com artigo 7º do regulamento do PDM, pelo que será necessário solicitar a emissão dos respetivo parecer/autorização do ICNF. Considerando que operação urbanística da presente proposta abrange se localiza parcialmente em áreas de prevenção de riscos naturais - áreas de elevada erosão hídrica do solo, no que se refere às condicionantes da REN, foi solicitada a apreciação da entidade que tutela a referida servidão administrativa e restrição de utilidade pública, a fim de se verificar a observância pelas respetivas disposições legais regulamentares, conforme o previsto no artigo 5.º do regulamento do PDM. Assim, nos termos do art.º 13-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação o processo foi enviado para a CCDRA a fim de promover a consulta às referidas entidades para emissão de parecer final da administração. A Decisão Global da Administração é favorável. Considerando que na presente proposta a área de implantação não se altera e se desenvolve em espaços sem classificação, de acordo com a planta de condicionantes RI-AFPI, não está sujeita à aprovação da CMDF. Tendo em consideração a reduzida intervenção do presente projeto o seu autor fundamenta a dispensa dos projetos das especialidades. Face ao exposto, parece-me que o presente projeto se encontra em condições de ser aprovado na sua totalidade. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica. -----

PROCESSO Nº 47/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - KRIS RAEYEN & PATRICIA CARPENTIER - CARVALHAL - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

“O requerente apresentou revisão á proposta de arquitetura que integra o presente processo de licenciamento para instalação de um Parque de Campismo e Caravanismo no prédio misto denominado Carapeta. Neste contexto, pretende realizar, entre outras, obras de ampliação de edificio existente com o objetivo de dotar o empreendimento de espaços de utilização comum para lavagem e tratamento de loiça e roupa e balneários. -- No âmbito da presente revisão da proposta de arquitetura foram solicitados esclarecimentos à técnica responsável pelo projeto que clarificou/corrigiu situações pontuais das peças escritas, designadamente no que se refere á área total de implantação. De acordo com a Memória Descritiva e justificativa o parque de campismo e caravanismo é proposto para uma área de 15 000 m², devidamente delimitada, com uma capacidade máxima de 90 campistas e dotado das infraestruturas e condições necessárias destinadas a permitir a instalação de tendas, caravanas ou autocaravanas e demais equipamento necessários para a prática do campismo e caravanismo. De acordo com o artigo 7º, n.º 3, alínea b) a instalação de parques de campismo foi condicionada

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

a emissão do respetivo parecer/autorização do ICNF. Considerando que a operação urbanística da presente proposta abrange, Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, Áreas de Instabilidade de Vertentes, Zonas Ameaçadas Pelas Cheias, no que se refere às condicionantes da REN, e Leitões e Margens de Cursos de Água, de acordo com a Planta de Outras Condicionantes, foi considerado que a proposta carecia da apreciação das entidades que tutelam as referidas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a fim de se verificar a observância pelas respetivas disposições legais regulamentares, conforme o previsto no artigo 5.º do regulamento do PDM. Assim, nos termos do art.º 13-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação o processo foi enviado para a CCDRA a fim de promover a consulta das entidades que se devem pronunciar sobre a presente operação urbanística para emissão de parecer final da administração. -----

A decisão global da administração, refere na sua decisão final o seguinte: -----
“...Nos termos do n.º 1 do Artigo 13.º-A do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro), é, relativamente ao pedido, tomada decisão final desfavorável.” -----

Considera ainda o seguinte: -----
“Sendo desfavoráveis as posições das entidades da administração ponderou esta Comissão de Coordenação, nos termos do n.º 1 do Parágrafo 3.º da Portaria n.º 349/2008, de 5 de Maio, a convocação da Conferência Decisória prevista no n.º 7 do Artigo 13.º-A da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro; no entanto uma vez que a pretensão está, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua actual redacção, obrigatoriamente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (sendo nessa sede que as entidades da administração se pronunciarão), considerou-se que não havia condições nem utilidade na realização daquela Conferência.” Face do exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 24º, nº 1 alínea c) do regime jurídico da urbanização e edificação, o pedido de licenciamento deverá ser indeferido quando objeto de parecer negativo de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais. -----

Assim, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a aprovação de intenção de indeferimento do presente projeto de arquitetura, assim como, a determinação da respetiva audiência prévia ao interessado nos termos do disposto nos artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. Findo o referido prazo o assunto deverá ser novamente remetido para Reunião de Câmara a fim de ser proferida a decisão final. -----
À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade a intenção de indeferimento do presente projeto de arquitetura, assim como a determinação da respetiva audiência prévia ao interessado nos termos do disposto nos artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. Findo o referido prazo o assunto deverá ser novamente remetido para reunião de câmara a fim de ser proferida a decisão final. -----

PROCESSO Nº 88/2019 - LEGALIZAÇÃO/CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - COVÃO - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----
“O requerente apresentou projeto de legalização de um tanque de rega no prédio misto sito em Covão – Ponte da Madalena, Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Concelho de Marvão, que foi aprovado na totalidade. Assim, foi notificado, através de ofício datado de 28/07/2020, para requerer a emissão do alvará de licenciamento no prazo máximo de um ano, a contar a partir da receção do referido ofício. O referido prazo foi ultrapassado sem que a interessada apresenta-se o citado requerimento. Deste modo, de acordo com o disposto

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

n.º 2 e n.º 5 do Artigo 71.º do RJUE, a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, do referido regime caduca se, no prazo concedido, não for requerida a emissão do respetivo alvará devendo a referida caducidade ser declarada pela Câmara Municipal após audiência prévia do interessado, a realizar nos termos do disposto no Art.º 121º do C.P.A. Informo, para os devidos efeitos, que de acordo com o art.º 72.º do RJUE, o titular de licença que haja caducado pode requerer nova licença, para este efeito, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal declare a intenção de caducidade do procedimento e, para o efeito, mande notificar o requerente em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo para o exercício do direito de audiência prévia. Decorrido o prazo concedido aos interessados, na ausência de pronúncia, deve o assunto ir novamente a deliberação de Câmara, com a indicação de esta não ter sido exercida e de ser assim declarada a caducidade do processo. À consideração de V. Ex^a e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade declarar a intenção de caducidade do procedimento e, para o efeito, notificar o requerente em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo para o exercício do direito de audiência prévia. Decorrido o prazo concedido aos interessados, na ausência de pronúncia, deve o assunto ir novamente a deliberação de Câmara, com a indicação de esta não ter sido exercida e de ser assim declarada a caducidade do processo. -----

PROCESSO Nº 112/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - MARIA MADALENA DUARTE CAPELA - CARRIS - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

“A requerente do presente processo veio apresentar nova proposta sendo, para este efeito, utilizados elementos que instruíram o processo anterior em conformidade com o previsto no artigo 72º regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE). O prédio urbano, denominado Carris, situado em Alvarões, com a matriz n.º 2142, da Freguesia de S. Salvador de Aramenha e registado na Conservatória do Registo Predial de Marvão sob o nº 593/19900308. O edifício atualmente não tem condições de habitabilidade. As paredes resistentes estruturais de alvenaria de pedra encontram-se em estado de possível de reabilitação, sendo proposto um pequeno aumento de área de construção ao nível do piso térreo existente para uma instalação sanitária e um mezanino. A garagem funcionará no anexo existente junto à entrada do prédio urbano, prevendo-se a demolição de uma pequena parte.

Foram solicitados esclarecimentos ao coordenador/autor do projeto acerca da referência a piscina constante na Memória Descritiva e Justificativa ficando clarificado que a mesma resulta de um lapso e a sua construção não está incluída na presente proposta. -----

Parâmetros urbanísticos:

- EXISTENTE:

Área total do terreno (prédio urbano) - 1.236,00 m²

Área implantação da casa de habitação - 122,14 m²

Área implantação do anexo/garagem - 44,76 m²

Total da área de implantação – 166,90 m²

Área construção da casa de habitação - 122,14 m²

Área construção do anexo/garagem - 44,76 m²

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Total da área de construção – 166,90 m²

N.º de pisos acima da cota de soleira - 1

N.º de pisos abaixo cota de soleira - 0

Cércea - 2,50 ml

Uso/afetação - habitação com anexo

- PROPOSTO:

Área total do terreno (prédio urbano) - 1.236,00 m²

Área implantação da casa de habitação - 129,05 m²

Área implantação do anexo/garagem – 38,50 m²

Área total de implantação do anexo/garagem – 167,55 m²

Área construção da casa de habitação - 159,40 m²

Área de construção mesanino - 12,10 m²

Área total de construção - 177,45 m² 4

N.º de pisos acima da cota de soleira -1+ mesanino

N.º de pisos abaixo cota de soleira - 0 Cércea - 2,60 ml

Uso/afetação - habitação com anexo

De acordo com as plantas que compõem o Plano Diretor Municipal de Marvão o local, indicado pelo técnico responsável pelo projeto, para a realização desta obra, insere-se respetivamente nos seguintes espaços:

Planta de Ordenamento: Solo Rústico – Espaços Florestais Múltiplo I

Planta de Condicionantes RAN: - Espaço sem classificação

Planta de Condicionantes REN: - Espaço sem classificação

Planta de Outras Condicionantes: - Espaço sem classificação

Planta de Condicionantes; RI_AFPI: - Espaço sem classificação

Assim, para esta localização, tendo em consideração o respetivo regulamento do PDM, deverão ser considerados/observados o artigo 17º, respeitante à integração em solo rústico; os artigos 23º e seguintes, respeitantes às disposições gerais para solo rústico; os artigos 36º e seguintes referentes aos espaços florestais e artigos 41º e seguintes, referentes aos espaços florestais múltiplos I e II. -----

Esta operação urbanística foi sujeita a autorização Instituto da Conservação da Natureza (ICNF), em conformidade com artigo 7º do regulamento do PDM e obteve parecer favorável. Atendendo ao referido no artigo 10º do regulamento do PDM de Marvão, o presente projeto de arquitetura foi submetido à aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF). -----

Deste modo aos dezassete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um foi realizada a reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Marvão, no âmbito das competências atribuídas a esta Comissão, pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, na emissão de pareceres no espaço rústico para a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes. Deste modo, no que se refere ao presente processo, depois de colocado à votação foi aprovado por unanimidade. Face ao exposto, parece-me que o presente projeto encontra-se em condições de ser aprovado, devendo, contudo, respeitar os termos e com as condições constantes dos pareceres das entidades consultadas. Além disso, as intervenções realizadas na área descoberta da parcela deverão ser realizadas por forma a garantir a sua permeabilidade. À consideração de V. Ex.ª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade. -----

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PROCESSO Nº 49/2019 - CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO - JOÃO ALZINA SANTOS LIMA - MARVÃO -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

“O requerente do presente processo foi notificado por ofício, com a data de 23/06/2020, a informar que lhe fora concedido uma prorrogação de prazo para requerer a emissão do alvará de licença até 25/07/2020. Contudo, este prazo foi ultrapassado sem que o interessado tenha apresentado a respetiva pretensão. Assim, de acordo com o disposto n.º 2 e n.º 5 do Artigo 71.º do RJUE, a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, do referido regime caduca se, no prazo concedido, não for requerida a emissão do respetivo alvará devendo a referida caducidade ser declarada pela Câmara Municipal após audiência prévia do interessado, a realizar nos termos do disposto no Art.º 121º do C.P.A. Informo, para os devidos efeitos, que de acordo com o art.º 72.º do RJUE, o titular de licença que haja caducado pode requerer nova licença, para este efeito, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal declare a intenção de caducidade do procedimento e, para o efeito, mande notificar o requerente em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo para o exercício do direito de audiência prévia. Decorrido o prazo para os interessados, na ausência de pronúncia, deve o assunto ir novamente a deliberação de Câmara, com a indicação de esta não ter sido exercida e de ser assim declarada a caducidade do processo. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade declarar a intenção de caducidade do procedimento e, para o efeito, notificar o requerente em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo para o exercício do direito de audiência prévia. Decorrido o prazo concedido aos interessados, na ausência de pronúncia, deve o assunto ir novamente a deliberação de Câmara, com a indicação de esta não ter sido exercida e de ser assim declarada a caducidade do processo. -----

PROCESSO Nº 07/2018 - ALTERAÇÃO À LICENÇA/PRORROGAÇÃO DO PRAZO - JOÃO FILIPE CORDEIRO MORUJO - MARVÃO -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

*“O titular do processo requereu, antes do prazo de conclusão de licenciamento da obra, uma prorrogação, na presente proposta de alteração da licença, ao abrigo do nº 7 do Artigo 58º do Regime da Urbanização e Edificação. Foi apresentada pela técnica responsável pela direção da obra nota descritiva e justificativa com a respetiva fundamentação e a alteração ao cronograma em conformidade com a alteração pretendida. -----
Caso a alteração seja autorizada, a prorrogação do prazo, nos termos acima referidos, não dá lugar à emissão de novo alvará, devendo apenas ser neste averbada, em conformidade com referido no n.º 8 do Artigo 58º do Regime da Urbanização e Edificação. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----*

Aprovado por unanimidade a alteração ao projeto no âmbito da calendarização. -----

PROCESSO Nº 55/2016 - ALTERAÇÃO À LICENÇA/PRORROGAÇÃO DO PRAZO - JOSÉ RIVERO SUDON - MARVÃO MUSEUS RS SOLAR UNIPESSOAL, LDA - MARVÃO

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

----- .----- .----- .----- .-----
2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

*“O titular do processo requereu, dentro do prazo de conclusão de licenciamento da obra, uma prorrogação, na presente proposta de alteração da licença, ao abrigo do nº 7 do Artigo 58º do Regime da Urbanização e Edificação. Foi apresentado pelo técnico responsável pela direção da obra alteração ao cronograma aprovado. Com alteração pretendida acrescenta-se ao prazo do licenciamento da obra aprovado mais 18 meses. -----
Caso a alteração seja autorizada, a prorrogação do prazo, nos termos acima referidos, não dá lugar à emissão de novo alvará, devendo apenas ser neste averbada, em conformidade com o referido no n.º 8 do Artigo 58º do Regime da Urbanização e Edificação. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----*

Aprovado por unanimidade a alteração ao projeto no âmbito da calendarização. -----

O Vereador Jorge Rosado perguntou o ponto de situação desta obra, que se arrasta há demasiado tempo, dentro da Vila de Marvão, para além do mau aspeto, tem as calçadas destruídas e as travessas fechadas.

O Presidente respondeu que esta obra tem sido um processo difícil de desbloquear tem a ver com fundos comunitários, mas está em contacto com o investidor e o Turismo de Portugal. Concordou que dá um mau espeto na Vila e vai voltar à carga com esta situação.

PROCESSO Nº 121/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - MARIA JOSÉ BATISTA CARRILHO GUEDELHA - CABEÇUDOS - SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS ---

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

“O requerente, em sede de audiência prévia, apresentou novos elementos com as devidas correções a fim de suprimir as irregularidades da proposta inicial. A requerente do presente processo, na qualidade de proprietária, pretende realizar obras de alteração e ampliação de uma habitação existente, no prédio urbano situado nos Cabeçudos, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o número 805/19930528, na Freguesia de Santo António das Areias. Refere a memória descritiva e justificativa que nesta operação se pretende realizar a demolição de parte da habitação existente, em estado de ruína, para posteriormente, no mesmo local, construir um salão com a área ampliada dentro dos limites permitidos, serão ainda realizadas outras intervenções de forma a dotar a habitação da devida funcionalidade e conforto e procurando que a traça, os materiais aplicados e demais características sejam consonantes com a arquitetura típica do local. De acordo com a Planta de Ordenamento e o artigo 18º do regulamento do PDM de Marvão a localização indicada insere-se em solo urbano na categoria funcional designada por Espaços Urbanos de Baixa Densidade. -----

Áreas respeitantes á operação: Área total do prédio – 243,00 m2; Área de implantação das construções 121,50 m2; Área bruta de construção. 162,50 m2; Número de pisos acima da cota de soleira: 2 -----

Assim, para esta classe de Espaço, tendo em consideração o respetivo regulamento do PDM, deverão ser considerados/observados o artigo 18º, respeitante a solo urbano, artigo 59º e seguintes, respeitante às disposições gerais do solo urbano, artigos 68º e 69º para Espaços Urbanos de Baixa Densidade. -----

De acordo com o referido artigo 69º o índice de utilização do solo é de 0,5 e a área total de implantação não pode exceder os 50% da área total da parcela, Assim, nas alterações apresentadas para suprimir irregularidades de implantação das construções foi reduzida de 152,00 m2 para 121,50 m2 de forma a respeitar o referido índice. Face do exposto, o presente projeto de arquitetura encontra-se em condições de ser aprovado. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade. -----

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PROCESSO Nº 54/2021 - LICENCIAMENTO/OBRAS DE EDIFICAÇÃO - SIMON WILLIAM CAINES EYERS - ARIEIRO - SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

“O projeto de arquitetura respeitante ao presente processo, obteve um parecer desfavorável APA/ARHTO, pelo que foi realizada informação dirigida ao Sr. Presidente a propor a intenção de indeferimento do projeto. Contudo, mediante o contacto da Sra. Dra. Rosa Onofre, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRA, o assunto foi retirado da Ordem de trabalhos da reunião em referência, uma vez que se pretenderia superar a devida conferência decisória, propondo-se em alternativa, reunião entre o requerente e a APA/ARHTO com o objetivo de, eventualmente, ultrapassar os constrangimentos identificados no parecer emitido pela referida entidade. Assim, com a devida informação foi promovida a referida reunião e aguarda-se agora que sejam apresentados os devidos esclarecimentos e/ou eventuais alterações para dar a devida continuidade ao processo. Face ao exposto, dever-se-á dar conhecimento do estado da situação a todos os interessados para os devidos efeitos. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Tomado conhecimento. -----

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA PELO PRIMEIRO ESCALÃO - JEROEN MARIA ABEN -----

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com o exposto no requerimento em anexo, pretende o requerente, consumidor nº 53343, que o valor de água detetado (355m3) no local sito de Fonte de Souto, seja pago pelo escalão mínimo. Refere o requerente que “...sou proprietário de uma casa com quintal onde foi instalado um sistema de rega com programador. Acontece que por motivos de saúde, tive de me ausentar do país durante alguns meses e, durante esse período, houve uma falha no sistema de rega que apenas foi detetado o meu regresso o dia 1 deste mês. Durante o período que calculo que foi de aproximadamente 20 dias, o sistema de rega perdeu bastante água. Já recebi a fatura relativa ao mês de agosto com um valor com um consumo de 355m3 (vossa leitura de 30 de agosto) no valor de 1134.94€. Conforme poderá averiguar nas faturas anteriores, isto nunca aconteceu no passado. Gostaria de expor a V. Exª a possibilidade de considerar que o consumo seja cobrado na totalidade como 1º escalão até ao dia 1 deste mês...” -----

Foi verificada a conta corrente e a indicação do requerente está correta. Nos termos da deliberação camarária de 3 de julho de 2013, a situação apresentada poderá enquadrar-se, desde que a Exmª Câmara Municipal autorize o pagamento das fatura acima referida, com o pagamento dos m3 consumidos pelo 1º escalão. -----

Nos termos do Código Regulamentar em vigor no seu artº 545, nº 6, alínea a), quando não exista medidor de caudal de águas e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida na rede de saneamento, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se neste período o consumo médio apurado entre as duas leituras reais efetuadas pela entidade gestora; nos termos do artº 552, nº3, alínea a), do mesmo diploma, desde que o utilizador comprove ter-se verificado rotura na rede predial de abastecimento de água, não é considerado o volume de água consumido, para a indexação do consumo de água ao cálculo da quantidade de resíduos urbanos. De acordo com o exposto, coloca-se à consideração superior, se assim o considerar, colocar este pedido à consideração da Exmª Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade. -----

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA PELO PRIMEIRO ESCALÃO - FIONA BERRY ----

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que de acordo com o exposto no requerimento em anexo, pretende a requerente, consumidor nº 53624, que o valor de água detetado (249m³) no local sito no Pisão Novo, 13, Rasa, seja pago pelo escalão mínimo. Refere a requerente que “...devido ao longo período de tempo que demorei a detetar esta anomalia, deu origem a uma perda de água, que originou uma fatura muito elevada (fatura nº 3265, referentes ao processamento de julho de 2021), no valor de 945.35 euros, num consumo de 249m³. Tendo em conta que se tratou de uma anomalia, reparada assim que foi identificada, e que não houve dolo da minha parte no consumo elevado que acima refere, solicito a V. Ex^a que se digne autorizar o pagamento do referido consumo pelo primeiro escalão...”

Nos termos da deliberação camarária de 3 de julho de 2013, a situação apresentada poderá enquadrar-se, desde que a Exm^a Câmara Municipal autorize o pagamento das fatura acima referida, com o pagamento dos m³ consumidos pelo 1º escalão. Nos termos do Código Regulamentar em vigor no seu artº 545, nº 6, alínea a), quando não exista medidor de caudal de águas e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida na rede de saneamento, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se neste período o consumo médio apurado entre as duas leituras reais efetuadas pela entidade gestora; nos termos do artº 552, nº3, alínea a), do mesmo diploma, desde que o utilizador comprove ter-se verificado rotura na rede predial de abastecimento de água, não é considerado o volume de água consumido, para a indexação do consumo de água ao cálculo da quantidade de resíduos urbanos. De acordo com o exposto, coloca-se à consideração superior, se assim o considerar, colocar este pedido à consideração da Exm^a Câmara Municipal.”

Aprovado por unanimidade. -----

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA PELO PRIMEIRO ESCALÃO - JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA MOURATO -----

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que de acordo com o exposto no requerimento em anexo, pretende o requerente, José Joaquim Oliveira Mourato, que o valor de água detetado(350m³) no local sito na Nave de Lobo, freguesia de S. Salvador da Aramenha, seja pago pelo escalão mínimo.

Refere o requerente que: “Como não me encontrava no local, só passadas várias semanas após o rebentamento do tubo foi detetada a avaria, tendo de imediato fechado a torneira de segurança, e mandado reparar a avaria.

Sendo que não existiu dolo imputável ao consumidor e que, assim que a avaria foi detetada se procedeu de imediato à sua reparação solicito que, nos termos do Regulamento Municipal, a dívida originada por esta avaria me seja cobrada pelo primeiro escalão do tarifário em vigor.”

Nos termos da deliberação camarária de 3 de julho de 2013, a situação apresentada poderá enquadrar-se, desde que a Exm^a Câmara Municipal autorize o pagamento das fatura acima referida, com o pagamento dos m³ consumidos pelo 1º escalão. Nos termos do Código Regulamentar em vigor no seu artº 545, nº 6, alínea a), quando não exista medidor de caudal de águas e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida na rede de saneamento, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se neste período o consumo médio apurado entre as duas leituras reais efetuadas pela entidade gestora. Nos termos do artº 552, nº3, alínea a), desde que o utilizador comprove ter-se verificado rotura na rede predial de abastecimento de água, não é

2021.09.29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

considerado o volume de água consumido, para a indexação do consumo de água ao cálculo da quantidade de resíduos urbanos. De acordo com o exposto, coloca-se à consideração superior, se assim o considerar, colocar este pedido à consideração da Exmª Câmara Municipal. À consideração superior.” -----

Aprovado por unanimidade. -----

CERTIDÃO DE DESTAQUE - JOÃO CRISTÓVÃO SECO ANDRADE - FARROPA - SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Informação do Engº Victor Frutuoso: -----

“O requerente vem solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela do prédio misto denominado “Farropa”, com a área total de 26 750 m2 situado na localidade de Santo António das Areias, Freguesia de Santo António das Areias, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão sob o número 1725. O prédio misto situa-se em perímetro urbano e fora deste, contudo a parcela a destacar situa-se no perímetro urbano pelo que se deve observar o disposto no n.º 4 do artigo 6º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro em conformidade com o n.º 10 do citado artigo 6.º Assim, a proposta apresentada, para a parcela a destacar, localiza-se no perímetro urbano de Santo António das Areias e as duas parcelas resultantes do destaque confrontam para arruamento público em conformidade com o referido ponto n.º 4, do artigo 6º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. A parcela a destacar tem utilização autónoma com acesso para a Avenida 25 de Abril e Av. Dr. Magro Machado com a área total de 1180,00m2. Resultante deste destaque o prédio sobranter ficará a área total: 25570,00m2 sendo 397,00m2 de área coberta e 25173,00m2 de área descoberta. A parcela a destacar tem as seguintes confrontações: Norte: Via Pública (Av. Dr. Magro Machado); Sul: Parcela resultante do destaque; Nascente/ Este: Parcela resultante do destaque; Poente/Oeste: Via Pública (Av. 25 de Abril).

A parcela resultante do destaque tem as seguintes confrontações: Norte: Parcela a destacar; Sul: Caminho Público; Nascente/Este: Câmara Municipal de Marvão; Poente/Oeste: Via Pública (N359); -----

Assim, de acordo com o n.º 4 do art.º 6º do DL n.º 136/2014 de 09/09, esta operação urbanística está isenta de licença e reúne as condições necessárias para submeter à aprovação da Câmara Municipal a emissão da respetiva Certidão. À consideração de V. Exª e da Câmara Municipal.” -----

Aprovado por unanimidade. -----

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - MARVÃO -----

Informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“ Tenho a honra de apresentar a V. Exª o pedido apresentado pela Casa Pronta sobre a pronúncia sobre o direito de preferência, na aquisição do imóvel situado no Largo do Terreirinho, nº2, Marvão, pela Câmara Municipal de Marvão. À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal de Marvão.” -----

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. DA 88/21) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

Aprovado por unanimidade. -----

2021.09.29

